



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTOCOLO GERAL
LIVRO Nº 03

Nº 07.102.17
DATA EM: 05.02.17

Legislativo Municipal Fagundes Varela-RS

Valderes C. Pirozan
VALDERES C. PIEROZAN
Secretária Geral

PROJETO DE LEI Nº 007/17 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprovado por unanimidade

Em: 07.102.17

Adelmo Mattioli
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR CAMPANHA PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO E VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ, Prefeita Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar campanha, a nível municipal, para o período de 2017, denominado "COMPRA PREMIADA FAGUNDES VARELA", para aumentar o percentual de arrecadação própria, em relação ao volume total da receita e estimular o desenvolvimento industrial, comercial, de prestação de serviços e da agroindústria do Município de Fagundes Varela, além de estimular a produção e comercialização agropecuária.

Art. 2º A campanha que trata o artigo anterior, consiste em premiar produtores rurais, usuários de serviços e consumidores, portadores de documentos fiscais do Município de Fagundes Varela.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá realizar, paralelamente a Campanha "Compra Premiada Fagundes Varela", ações junto à comunidade, visando a Educação Fiscal e Tributária.

Art. 3º Para fins da presente Lei, serão considerados os documentos comprobatórios:

§ 1º Consumidores: serão consideradas as notas fiscais a consumidor final e cupom de máquina registradora, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual, proveniente de empresa inscrita do ICMS no Município de Fagundes Varela.

§ 2º Usuários de Serviços: serão considerados as notas fiscais de prestador de serviços, pessoa física ou jurídica, com inscrição municipal de Fagundes Varela,

Adelmo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

fornecidas ao consumidor final.

§ 3º Produtores Rurais: serão consideradas as notas de venda dos Talões de Notas Fiscais de Produtor Modelo 4, cadastrados neste Município.

Art. 4º Concorrerão também à premiação, conforme regulamentação:

I - Novas empresas que se instalarem no Município, durante o período da campanha, devidamente registradas, mediante comprovação junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

II - Proprietários de veículos que transferirem de outros municípios para este, durante o período da campanha, mediante apresentação dos comprovantes de transferência à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, autorizado a receber doações, por parte dos estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindústrias, estabelecidos no Município de Fagundes Varela, através de recursos financeiros, que serão utilizados para complementação de premiações, conforme estabelecerá decreto executivo.

§ 1º Os valores recebidos, objeto do caput deste artigo, serão utilizados na sua totalidade e exclusivamente ao objeto que se propõe.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a custear a premiação até o máximo de R\$ 12.000,00 de seu orçamento.

Art. 6º O local e data dos sorteios serão divulgados, com no mínimo dez dias de antecedência.

§ 1º Os sorteios serão realizados em lugar aberto ao Público e serão fiscalizados pela comissão designada ao artigo 11 desta Lei;

§ 2º A premiação e sua forma de retirada será definida em regulamento.

Art. 7º As cautelas serão entregues pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º As cautelas deverão ser preenchidas com os dados solicitados e depositadas em uma urna, junto à Prefeitura Municipal, ou a estabelecimentos participantes da campanha;

§ 2º O prêmio será conferido à pessoa ou à entidade que constar na cautela, mediante conferência da comissão designada ao artigo 11 desta Lei.

Art. 8º Perderá o direito, a pessoa ou entidade que não retirar os prêmios no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

prazo de noventa dias após a data do sorteio.

Parágrafo único: Caso não haja manifestação do contemplado até dez dias após a realização do sorteio, a Secretaria Municipal da Fazenda remeterá ofício registrado a cada contemplado, mencionando o prêmio e o prazo para retirada do mesmo.

Art. 9º O sorteado somente poderá retirar o prêmio, quando estiver adimplente com o Tesouro Municipal.

Art. 10. Os prêmios não retirados no devido prazo permanecerão de posse do Município de Fagundes Varela e serão destinados futuramente ao mesmo fim.

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal da Fazenda e, juntamente com a Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento Econômico a organização da campanha, sendo designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, Comissão Fiscalizadora, composta por quatro membros representantes do comércio Municipal e dois representantes do poder público, com finalidade de fiscalizar todo o processo da campanha.

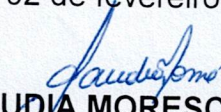
Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes dos prêmios para a Campanha "COMPRA PREMIADA FAGUNDES VARELA", correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- 0401.0412300012.2.085 - Educação e Capacitação Tributária
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- 3.3.90.31 - Premiações culturais, artísticas, científicas
- 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiro Pessoa Jurídica
- Recurso Livre - 1

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 02 de fevereiro de 2017.


CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal